Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 04
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 003 /2025

Declara patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Prata Minas Gerais o evento protestante denominado "Marcha para Jesus" e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do município do Prata, minas gerais o evento cultural denominado "Marcha para Jesus".

Art. 2º – Considera-se Marcha para Jesus, para os efeitos desta lei, o evento com o intuito de reunir fiéis de várias denominações protestantes, que marcham atrás de trios elétricos, em louvor e adoração a Jesus Cristo e com o objetivo de promover os princípios e valores da fé cristã.

Art. 3º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;

II – a conservação da memória e divulgação da cultura protestante, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III – a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exército do direito à liberdade de crença;

IV – garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
05
FOLHA Nº
VISTO

V – propiciar que a Marcha Para Jesus não sofra em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento;

VI – assegurar a responsabilização administrativa, independentemente da responsabilização cível e penal, ao agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou em outras normas jurídicas com vistas a obstar a realização do evento.

VII – possibilitar que o Estado e Municípios estabeleçam parcerias, cedam espaços públicos, forneçam estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 14 de Janeiro de 2025.

Fábio Eustáquio Pereira

Vereador

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 06
VISTO

JUSTIFICATIVA

A Marcha para Jesus é um evento protestante que reúne igrejas cristãs do país e do mundo, sendo aberto à participação de toda a população. O evento tem como intuito promover a união e comunhão dos fiéis. Apesar de tantos anos, a Marcha contínua impactando e reunindo um grande público, demonstrando o crescimento do evangelho no Brasil.

Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas, para louvar, reconhecer e engradecer o nome do Senhor Jesus.

O evento chegou ao Brasil no ano de 1993. Naquele ano, a Marcha para Jesus foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil.

A importância e o valor cultural do evento já foram reconhecidos em âmbito federal, que a mantém no calendário oficial da união desde 2009, quando foi aprovada e sancionada a Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

Em Minas Gerais, vários municípios, nas mais variadas regiões do estado, realizam a Marcha para Jesus e reúnem em nível local numerosa quantidade de pessoas, até chegar no município do Prata através do Compas – Conselho de Pastores do Prata em 2022, 2023 e 2024, já contando com três edições e receber fiéis vindos de outras regiões. Nesse diapasão, é notável que manifestação cultural dessa magnitude não pode passar ignorada, fazendo-se necessário o seu reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do município do Prata.

A aprovação deste projeto de lei reconhecendo este evento como patrimônio cultural imaterial do município, proporcionará maior prestígio e

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
07
FOLHA Nº
VISTO

notoriedade ao evento, atraindo mais participantes, bem como favorecendo a economia local.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto visa a valorização da paz e do amor na manifestação cultural promovida pelos cristãos, repercutindo positivamente na imagem da sociedade como um município da diversidade religiosa, conforme disposto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República.

A Marcha para Jesus é uma genuína expressão da cultura gospel em nosso estado. Em um país com mais de 70 milhões de evangélicos segundo o IBGE, a força das nossas manifestações deve encontrar amparo no escopo de tradicionais eventos culturais do nosso município.

Por essas razões, apresento a presente propositura para declarar o Evento Marcha para Jesus patrimônio cultural imaterial do município do Prata MG.

Por derradeiro, conto com o apoio dos Vereadores desta Casa de Leis para aprovar este projeto.

Câmara Municipal do Prata, 14 de Janeiro de 2025.

Fábio Eustáquio Pereira

Vereador